

§4º É facultada a classificação de ovos quando a unidade de beneficiamento de ovos e derivados receber ovos já classificados.

§5º Se a unidade de beneficiamento de ovos e derivados destinar-se, exclusivamente, à expedição de ovos, poderá ser dispensada a exigência de instalações para a industrialização de ovos.

§6º Caso disponha de estrutura e condições apropriadas, é facultada a quebra de ovos na granja avícola, para destinação exclusiva para tratamento adequado em unidade de beneficiamento de ovos e derivados, nos termos do disposto nesta Portaria e em normas complementares.

Art.7º Os estabelecimentos de leite e derivados são classificados em:

I - Granja leiteira;

II - Posto de refrigeração;

III - Unidade de beneficiamento de leite e derivados; e

IV - Queijaria.

§1º Entende-se por granja leiteira o estabelecimento destinado à produção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, podendo também elaborar derivados lácteos a partir de leite exclusivo de sua produção, envolvendo as etapas de pré-beneficiamento, beneficiamento, manipulação, fabricação, maturação, ralação, fracionamento, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição.

§2º Entende-se por posto de refrigeração o estabelecimento intermediário entre as propriedades rurais e as unidades de beneficiamento de leite e derivados destinado à seleção, à recepção, à mensuração de peso ou volume, à filtração, à refrigeração, ao acondicionamento e à expedição de leite cru refrigerado, facultada a estocagem temporária do leite até sua expedição.

§3º Entende-se por unidade de beneficiamento de leite e derivados o estabelecimento destinado à recepção, ao pré-beneficiamento, ao beneficiamento, ao envase, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de leite para o consumo humano direto, facultada a transferência, a manipulação, a fabricação, a maturação, o fracionamento, a ralação, o acondicionamento, a rotulagem, a armazenagem e a expedição de derivados lácteos, permitida também a expedição de leite fluido a granel de uso industrial.

§4º Entende-se por queijaria o estabelecimento destinado à fabricação de queijos, que envolva as etapas de fabricação, maturação, acondicionamento, rotulagem, armazenagem e expedição, e que, caso não realize o processamento completo do queijo, encaminhe o produto a uma unidade de beneficiamento de leite e derivados.

Art.8º Os estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados são classificados em:

I - Unidade de beneficiamento de produtos de abelhas.

§1º Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos de abelhas o estabelecimento destinado à recepção, à classificação, ao beneficiamento, à industrialização, ao acondicionamento, à rotulagem, à armazenagem e à expedição de produtos e matérias primas pré-beneficiadas provenientes de outros estabelecimentos de produtos de abelhas e derivados, facultada a extração de matérias-primas recebidas de produtores rurais.

§2º É permitida a recepção de matéria-prima previamente extraída pelo produtor rural, desde que atendido o disposto nas legislações vigentes.

Art.9º Os estabelecimentos de armazenagem são classificados em:

I - Entrepósito de produtos de origem animal; e

II - Casa atacadista.

§1º Entende-se por entreposto de produtos de origem animal o estabelecimento destinado exclusivamente à recepção, à armazenagem e à expedição de produtos de origem animal comestíveis, que necessitem ou não de conservação pelo emprego de frio industrial, dotado de instalações específicas para a realização de reinspeção.

§2º Entende-se por casa atacadista o estabelecimento registrado no órgão regulador da saúde que receba e armazene produtos de origem animal procedentes do comércio interestadual ou internacional prontos para comercialização, acondicionados e rotulados, para efeito de reinspeção.

§3º Nos estabelecimentos de que tratam os § 1º e § 2º, não serão permitidos trabalhos de manipulação, de fracionamento ou de substituição de embalagem primária, permitida a substituição da embalagem secundária que se apresentar danificada.

§4º Não se enquadram na classificação de entreposto de produtos de origem animal os portos, os aeroportos, os postos de fronteira, as aduanas especiais, os recintos especiais para despacho aduaneiro de exportação e os terminais de contêineres.

§5º Nos estabelecimentos de que trata o § 1º, é permitida a agregação de produtos de origem animal rotulados para a formação de kits ou conjuntos, que não estão sujeitos a registro.

Art.10º Os estabelecimentos de produtos não comestíveis são classificados como unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO: Entende-se por unidade de beneficiamento de produtos não comestíveis o estabelecimento destinado à recepção, à manipulação e ao processamento de matérias primas e resíduos de animais destinados ao preparo exclusivo de produtos não utilizados na alimentação humana previstos nas legislações vigentes.

REGOVAR a PORTARIA Nº2633/2020 de 27 de agosto de 2020 – ADEPARA Publicada no Diário Oficial No 34.330 de 31 de agosto de 2020, Protocolo: 575064

REGOVAR a ERRATA DA PORTARIA Nº2633/2020 - ADEPARA, Publicada no Diário Oficial No 34. 356 de 25 de setembro de 2020, Protocolo 583585

Art.11º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JAMIR JUNIOR PARAGUASSU MACEDO - Diretor Geral

Protocolo: 599501

LICENÇA PRÊMIO

INCLUSÃO LICENÇA PRÊMIO/NOVEMBRO 20 PORTARIA Nº 4056, DE 27/10/20

DOE 34.392 de 30/10/20

PAE 2020893132

Servidor: ANTONIO DIMAS HOLLANDA LIMA

Matrícula: 57192010/1

Triênio: 2014/2017 E 2017/2020

Período de Gozo: 01.11.20 A 30.12.20

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

DANYELLE CRISTINA FERREIRA NEGRAO FARIAS

Gerente de Área de Gestão de Pessoas

ALEX FABIANO DE ALMEIDA HAGE

Diretor Administrativo e Financeiro

Protocolo: 599539

ERRATA

ERRATA DA PORTARIA: 3764/2020.

Protocolo: 591959

Publicada no DOE de 21/10/2020

Onde se lê: 09/11/2020 a 13/11/2020.

Leia-se: 23/11/2020 a 27/11/2020.

Protocolo: 599630

ERRATA DA PORTARIA: 3766/2020.

Protocolo: 592002

Publicada no DOE de 21/10/2020

Onde se lê: 09/11/2020 a 13/11/2020.

Leia-se: 23/11/2020 a 27/11/2020.

Protocolo: 599615

TERMO ADITIVO A CONTRATO

EXTRATO 8º TERMO ADITIVO

MUNICÍPIO: ITAITUBA

VALOR MENSAL: R\$ 1.876,99

VALOR TOTAL: R\$ 22.523,88

VIGÊNCIA: 01/11/2020 a 31/10/2021

CLASSIFICAÇÃO DO OBJETO: Outros

JUSTIFICATIVA: Prorrogação do contrato pelo período de 12 (DOZE) meses.

CONTRATO Nº: 24/2014

CONTRATADO: ANA INACIA CARVALHO DE OLIVEIRA

ORDENADOR: JAMIR PARAGUASSU MACEDO

Protocolo: 589136

SUPRIMENTO DE FUNDO

PORTARIA DE SUPRIMENTO DE FUNDO Nº 4493/2020: BENEFICIÁRIO: RAIMUNDO ALESSANDRO DA SILVA CUNHA; Matrícula: 57189744; Função: 20Agricultura; Programa: 1491; Projeto/Atividade: 8706; Fonte: 0261; Objetivo: Ocorrer com despesas de pronto pagamento de transporte, para atender as necessidades da Gerência do Programa Estadual de Erradicação da Mosca das Frutas; Elemento de Despesa / Valor: 339033 /R\$ 1.300,00; Prazo de Aplicação (em dia): 60 Prazo de prestação de contas (em dia): 15. Ordenador de Despesas: LUCIONILA PANTOJA PIMENTEL.

Protocolo: 599374

DIÁRIA

Portaria: 4514/2020 Objetivo: Visita técnica ao setor de sementes e mudas do Instituto. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: BELÉM/PA Destino: CUIABÁ/MT Servidor: 5775698/WALBERT DIAS GABRIEL (ENGENHEIRO AGRÔNOMO) / 2,5 DIÁRIAS / 24/11/2020 a 26/11/2020. Ordenador: LUCIONILA PANTOJA PIMENTEL.

Protocolo: 599495

Portaria: 4506/2020 Objetivo: Participar de capacitação técnica sobre o Programa Estadual Fitossanitário da Cultura da Soja. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: MARABÁ/PA Destino: ÁGUA AZUL DO NORTE, XINGUARA/PA Servidor: 57189977/ELIANA CLAUDIA OLIVEIRA VIANA (FISCAL ESTADUAL AGROPECUÁRIO) / 5,5 DIÁRIAS / 14/12/2020 a 19/12/2020. Ordenador: LUCIONILA PANTOJA PIMENTEL

Protocolo: 599537

Portaria: 4531/2020 Objetivo: Participar de capacitação técnica sobre o Programa Estadual Fitossanitário da Cultura da Soja. Fundamento Legal: Lei 5.810/94, Art. 145/149. Origem: MOCAJUBA/PA Destino: ÁGUA AZUL DO NORTE, XINGUARA/PA Servidor: 54193762/JOAO QUEIROZ RODRIGUES (AUXILIAR DE CAMPO) / 5,5 DIÁRIAS / 14/12/2020 a 19/12/2020. Ordenador: LUCIONILA PANTOJA PIMENTEL.

Protocolo: 599610